

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2143/1975

Ementa

CRIA A FUNÇÃO TRABALHISTA DE ADMINISTRADOR DO SERVIÇO FUNERÁRIO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 10/11/1975 14/11/1975 Jornal da Cidade

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 2996/1975 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Substitutivo 1/75, da Comissão de Justiça e Redação, ao PL 2.996/75.

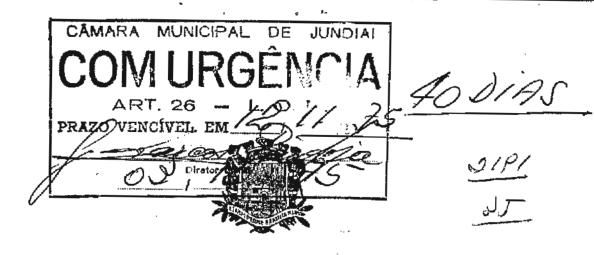
SERVIDORES - empregos

Autor: ÍBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

01/04/1977 Lei n° 2232/1977 Alterada por



Câmara Municipal

de

Jundiai

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 996

Assunto: versando sobre a extinção do cargo criado pelo artigo 1º da

Lei n^2 . 1632, de 28 de outubro de 1 969.

(Substitutero 1/75 da Comissão de Justiça e Radação

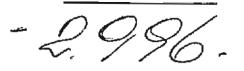
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI DECRETADA SOB. Nº

LEI PROMULIGADA SOB Nº

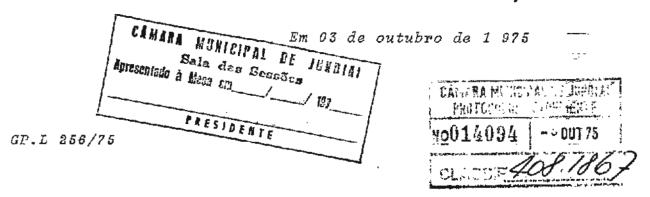
Piretor Geral

Proc. N.º 14094
Clas. 48.165





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAL



Excelentissimo Senhor Presidente:

Ao discernimento dos ilustres integrantes dessa Colenda Edilicia, vimos encaminhar o incluso projeto versando a extinção do cargo criado pelo artigo 1º da Lei nº 1 632, de 28 de outubro de 1 969.

Em se tratando de matéria de relevância, solicitamos seja o mesmo apreciado de acordo com o § 1º, do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1 969.

No ensejo, renovamos nossas expres sões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal-

A

Sua Excelência, o Senhor Vereador CARLOS UNGARO DD. Presidente da Câmara do Município de JUNDIAÍ

ssa.



LEI 2143/1975 รี. 4/19

PROJETO DE LEI NO

Artigo 19 - Fica extinto o cargo criado pe-

lo artigo 1º da Lei nº 1 632, de 28 de outubro de 1 969.

Artigo 20 - Fica criado no Serviço Funerário Municipal a função de Administrador do Serviço Eunerário, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de provimento em comissão, com o salário de Cr\$ 2.682,00 (dois mil e seiscentos e oitenta e dois cruzeiros).

Parágrafo único - O Administrador do Serviço Funerário terá as seguintes funções:-

a) - supervisionar todo o serviço funerário organizando a receita e despesas anuais;

b) - organizar o inventário do setor;

c) - organizar e supervisionar a escritura-

ção do setor;

d) - cobrar e receber as importâncias decrédito do serviço, fazendo a respectiva prestação de contas;

e) - exercer as funções correlatas e suple-

mentares.

Artigo 3º - As majorações salariais da função criada no artigo 2º desta Lei serão fixadas por decreto do Executivo.

Artigo 49 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas proprias do orçamento vigente.

Artigo 59 - Esta lei entrara em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos três dias do mês de / outubro de mil novecentos e setenta e cinco.

> PERBIRA MAURU DA CRUZ)

-Prefeito Municipal-





JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa obter a manifestação favorável da Colenda Câmara para o fim especial de
processar-se a conveniente-mudança do regime jurídico que regu
la a situação de funcionários do quadro do Serviço Funerário /
Municipal.

O regime jurídico pretendido é o que mais - convém a Administração Municipal face as peculiaridades das fu<u>n</u> ções existentes no serviço Funerário Municipal.

A experiência administrativa ensinou e exigiu do legislador nacional a decretação de medidas energicas com a unica finalidade de efetuar alterações em regimes jurídicos de determinados serviços públicos, obedecendo aos imperativos cate góricos da ciência da administração.

À título de exemplo, podemos citar o Decreto -lei nº 266, de 28 de fevereiro de 1 967, que passou o pessoal das Caixas Econômicas Federais para o regime filiado à Consoli dação das Leis do Trabalho, resguardando a situação dos funcio nários que desejassem permanecer no regime estatutário, bem como facultando a reversão aos optantes.

Em, assim sendo, o projeto em causa extingue o cargo público de Administrador do Serviço Funerário criado pelo artigo 19 da Lei 1 632, de 28 de outubro de 1 969. Extinto o cargo público, em seguida, este projeto de lei, por sua vez, cria a função de Administrador do Serviço Funerário, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

O conjunto de atribuições ou rol descritivo das funções do cargo público ora extinto passa a incorporar o rol de atribuições da função ora criada.

Diante disso, é conveniente à Municipalidade em seu maior interesse, proceder a implantação do regime cons<u>o</u> lidado onde os serviços públicos assim exigirem. É a razão fu<u>n</u> damental deste projeto de lei.

Por derradeiro, a aprovação do presente projeto trará beneficios a toda coletividade, eis que norteia-se pelos principios gerais da reforma <u>administrati</u>va. <

> PIS PEREIRA MAURO DA CRUZ) -Prefeito Municipal-

MOO 3

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIA,

LEI Nº 1.632, DE 26 DE OUTUERO DE 1 969 -

O PERFELSO DO MURICIPIO DE JUNDIAI, de acôg do com o que decretou a Cémera Mantotpal es esseso realizada no dia 22/10/1 969, PROMUN-GA a presente lett - - - - - - - - - - - - - -

__ Art. la - Fina criade, no quadro de funcionamios da Prefeiture do Município de Sundiaf, um cargo de Adag Mistrader de Serviço Funerário, isolado, de provinente da SCHISEÑO, padrão "O".

Funciario verá se seguintes funções!-

- a) supervisionar tede o serviço funeráticos:
 - b) organizar o inventário do setor;
 - c) organizar e supervisionar a escrituração

do setors

- d) + cobrar o receber ao importâncias de crédi to do serviço, fazendo a respectiva prestação de contes;
- teres.

art. 24 - Pica o Profeito Municipal entorisado, para a instaloção do Serviço Municipal, a admitir os acquintes servidores pera as funções relacionades:-

- a) um auxilier de administrador;
- b) um cerpinteiro;
- e) un auxiliar de carpinteiro;
- d) ten ornementedor;
- e) quetro motorietas.

Farágrafo todo - As relegões de trebalho dos servidores de que trata o " caput " do artigo serão regidas pela Legislação do trebalho e os caldrios serão fizados por decreto do Executivo.





CÂM	ARA MUNICI Gabinete do	PAL DE JUNDIAI Presidente
	A Assessoria c	furídica para emitir, le dias.
Em	elo	do 19
	f	
·	Free	iente *

CÂMARA		CIPAL DE JUNDIA! oria Goral
Aos	đ	de 19
enceminho à as despacho		a Jurídica, em cumprimento
	Din	eter Geral





DIRETORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 2 996

PROC. Nº 14 094

PARECER NO 1 762 DA ASSESSORIA JURÍDICA

- Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade extinguir o cargo criado pelo artigo
 1º da lei nº 1 632, de 28 de outubro de 1 969 (Administrador _ do Serviço Funerário, isolado, de provimento em comissão, padrão "0").
- 2. O projeto visa também criar no Serviço Funerário Municipal a função de Administrador do Serviço Funerário, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, de provimento em comissão, com o salário de Cr\$ 2.682,00 (dois mil e seiscentos e oitenta e dois cruzeiros). As funções do Administrador estão especificadas no parágrafo único do artigo 29.
- 3. As majorações salariais da função a ser criada serão fixadas por decreto do Executivo.
- 4. As despesas correrão por conta de verbas proprias ____ do orçamento vigente.
- 5. A proposição é legal, quanto à iniciativa e à comp<u>e</u> tência. A matéria é de natureza legislativa.
- Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à Sessão (Note-se que a lei exige maioria absoluta no caso de aprovação ou alteração da criação de <u>cargos</u>, não exigindo "quorum" especial para cria ção de <u>funções</u>).
- 7. Fazemos, contudo, restrição ao texto do artigo 29, na parte referente a "provimento em comissão". Ora, se o servidor serã contratado pelo regime da C:L.T., não hã falar em provimento em comissão. Ele serã contratado e dispensado livremente. Sugerimos, pois, a supressão das palavras "de provimento em comissão", no artigo 29.
- Sugerimos, outrossim, a supressão da palavra vigeπte no artigo 49.

Jundiai, 06 de outubro de 1 975.

Dr. Aguinaldo de Bastos, Assessor Jurídico.

ı _{Mod. 4} adm→

.



Em 09 de outubro de 1 975

GP.L 260/75

Excelentissimo Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando à apreciação dos ilustres senhores Vereadores um substitutivo ao artigo 2º, do Projeto de Lei nº 2996, enviado atraves do oficio GP.L 197/75, passan do a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - Fica criado no Serviço Funerario Municipal a função de Administrador do / Serviço Funerario, sob o regime do Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1 943 de provimento em comissão.

A nova redação visa atender aos preceitos da técnica legislativa, incluindo-se nela os princípios fundamentais da ciência da moderna Administração, relativos aos problemas de serviço neces sários à sociedade, sob a tutela jurídica melhor / aconselhada.pelos Institutos de Ciência Política e Direito Público.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.,—

DESPACEO:-Ciente. Junte-se ao Projeto

de Lei nº. 2 996.

ge ret ux. 5 880

Carlos Ungaro) Presidente. 09/10/75.

A

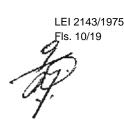
IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ)

<u>Atenciosame</u>nte,

Prefeito Municipal-

Sua Excelência, o Senhor Vereador CARLOS UNGARO DD. Presidente da Câmara do Município de JUNDIAÍ

CZ/ssa.



DIREIORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 2 996

PROC. Nº 14 094

PARECER Nº 1 772 DA ASSESSORIA JURÍDICA

- O Chefe do Executivo, houve por bem mandar, atraves do oficio de fls., o novo texto do artigo 2Ω do projeto de lei de sua autoria, sob nº 2 996.
- 2. A nova redação não altera fundamentalmente o texto_original. Apenas exclui a referência ao salário da nova função. Note-se que o decreto-lei nº 5 452, de lº de maio de 1 943, e o que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho_(C.L.T.).
- 3. Mantém contudo o texto novo as palavras "provimento em comissão", que não têm razão de ser, como ficoul dito em nosso parecer de fls.
- 4. Aprovado que seja o artigo 2º, de acordo com a nova_redação, é necessário que se altere o artigo 3º do projeto, _ nos seguintes termos:

"Art. 30 - Os salários correspondentes à função cri<u>a</u> da por esta lei serão fixados por decreto do Executivo."

S.m.e.

Jundiaí, 10 de outubro de 1 975.

Dr. Aguinaldo de Basitos, Assessor JUrídico.

adm.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAL Diretoria Geral

Aos 5 de en de 1975 Recebi de Assessoria Jurídica e submeto à	
Presidência.	-
Lacren Janta	-, -
Director Geral	
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAS Gabinete do Presidente	
A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO	:
para emilir parecer no prazo de 07 dias. Em 17 de 10 de 1975	
. 0	v
Fracidente	•
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI Diretoria Geral	
Aos de professo de 1975	
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO , em cumprimento	
ao despacho supra.	!
The South of the second	
Diretor Garai	
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIA. Comissão de Justiça e Redação	
Ao Vereador sr. AVO CO	
para relatar no prazo de 0 3 días. Em 20 de de 19 75	
Of cold data	

Mad, 4

LEI 2143/1975 Fls. 12/19

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 14 094

Projeto de lei nº 2 996, da Prefeitura Municipal, versando sobre a extinção do cargo criado pelo artigo lº da Lei nº 1 632, de 28 de outubro de 1 969.

PARECER Nº 551/75

O projeto de lei acima referenciado, teve seu texto original, de fls. 3, analisado pela Assessoria Jurídica, em seu Parecer nº 1 762, de O6 do corrente, no qual se faz restrições - ao texto do artigo 2º e do artigo 4º, sugerindo-se a exclusão - das palavras "de provimento em comissão" no primeiro dispositivo legal citado e da palavra "vigente" no último.

A seguir, pelo oficio de fls. 8, o sr. Prefeito enca minha nova redação ao artigo 2º, a qual foi submetida à novo pro nunciamento do órgão técnico deste Legislativo, e do qual constam as mesmas restrições já referidas, bem como sugere a apresentação de emenda para colocar o art. 3º do projeto em consonêmcia com a nova redação dada ao art. 2º.

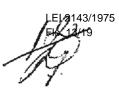
A propositura não apresenta problemas no que concerne à legalidade, porém, as emendas sugeridas devem ser aceitas para que o projeta atenda aos princípios jurídicos que norteiam a elaboração legislativa, e ao provimento de funções.

Se novas emendas forem apresentadas, por certo haverá dificuldades para normal discussão do projeto em tela e como regimentalmente existe apoio para a apresentação de Substitutivo, o apresentamos, visando consolidar os textos enviados pela Prefeitura e as emendas sugeridas que adotamos.

Diz o § 1º do art. 153 do Regimento Interno, que "o substitutivo terá a mesma tramitação do projeto, a que se refere o Cap. IV do Título V desse Regimento" e nesse Capítulo encontra-se o art. 129, onde se lê que os projetos elaborados pelas comissões permanentes, em assuntos de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da sessão seguinte, independente de parecer. Dessa forma, o substitutivo que apresentamos em anexo e como parte integrante desta manifestação poderá, merecer a apreciação de mé

segue





câmara municipal de jundiaí estado de pão paulo

(Parecer nº 551/75-CJR-fls. 2)

rito pela comissão competente a ser colocado em pauta para ser apreciado em la e 2ª discussão, conforme preceitua o art. 233 e seus incisos do Regimento Interno.

Este o parecer.

Sala das Omissões, 21/10/1 975.

José Silvio Bonassi, Presidente e relator.

Parecer aprovado em

Abdoral Lins de Alender

Luiz Lourengo Sonçalves.

Waldir Fernandes.

n/

JUNDIAI CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAL Aprevado em 2ª discussão comLEG2/43/49/50075
do parecer de Comissão Fis 14/19
Redeção LEI DE 2 DE 1 A D A
als des Sassões em 2 9 / 19 7 9 Aprevado em is discussão 29,10,1075 municipal de jurelenta MUNICIPAL DE JUNDIAI APROVADO das Bessées, em 27/ 10/1875

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14094

Projeto de Lei nº 2996, da Prefeitura Municipal, versando sobre extinção do cargo criado pelo artigo 1º da Lei nº 1632, de de outubro de 1969.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Art. lº - Fica extinto o cargo criado pelo / artigo 1º da Lei nº 1632, de 28 de outubro de 1969.

Art. 2º - Fica criado no Serviço Funerário / Municipal a função de Administrador do Serviço Funerário, sob o regime do Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo único - O Administrador do Serviço Funerário terá as seguintes funções:

- a) supervisionar todo o serviço funerário, or ganizando a receita e despesas anuais;
 - b) organizar o inventário do setor;
 - c) organizar a supervisionar a escrituração/

do setor;

- d) cobrar e receber as importâncias descrédi to do serviço, fazendo a respectiva prestação de contas;
- e) exercer as funções correlatas e suplementares.

Art. 3º - Os salários correspondentes à função criada por esta Lei serão fixados por decreto do Executivo.

Art. 49 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das comissões, 21.10.1975.

José 🚮 🗓 vio Bonassi,

Presidente

Luiz Lourenço Gonçalves.

Mod. 4

/a.



câmera municipal de jundial

estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI 2143/1975 Fls. 15/19

PROJETO DE LEI Nº. 2 996

A Camara Municipal de Jundial, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fice extinto o cargo criedo pelo artigo 1º de lei nº. 1 632, de 28 de outubro de 1 969.

Art. 2º - Fica criedo no Serviço Funerário Municipal a função de Administrador do Serviço Funerário, sob o regime do Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1 943.

Parágrafo único - O Administrador do Serviço Funerário torá as seguintes funções:

- a) supervisionar todo o serviço funerário, organizando a receita e despesas amuais;
 - b) organizar o inventário do setor;
- c) organizar e supervisionar a escrituração do setor;
- d) cobrar e receber as importâncias de crédito do serviço, fazendo a respectiva prestação de contas;
 - e) exercer as funções correlatas e suplementares.

Art. 3º - Os salários correspondentes à função criada por esta lei serão fixedos por decreto do Executivo.

Art. W - As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 5º - Esta lei entrará en vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundief, em trinta de outubro de mil novecentos e setenta e cinco. (30/10/1 975)

(Carlos Ungaro) Presidente.

câmara municipal de jundial estado de são paulo

cópia

12

30 outubro

75

PM-10/75/35:-

14.094:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº. 2 996, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão - Ordinária realizada no dia 29 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de elevada estima e distinta conside ração.

(Carlos Ungaro) Presidente.

ANIXO: - duas vias da lei.

A Sue Excelência o Senhor

IBIS PEREIRA MAURO DA CRUZ,

Muito Digno Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ.

-dgc/



Fis. 17/19

LRI M* 2 145, DE 10 DE MOVEMBRO DE 1 975

O PREPRITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI, acordo com o que decreteu a Câmara Muniem assaño erdinaria realizada dia 19/10/75. PROMULGA a presente Lei,--

Art. 19 - Fire extinto o cargo crisdo pelo artigo 1º dallei nº 1 657, de autubro de 1 949,

Art. 24 - Fice criade no Service Funerario Municipal a função de Administrador de Serviço Funerário. / sob e regime de Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1 943.

Paragrafo único - O Administrador do Serviço Funerănio toră as seguintes funções:

a) - supervionar tedo e serviço funerário, organizando a receita e despesas anueis;

- b) organizar o inventário do setor;
- c) erganisar e supervisienar a escritura

ção do setor ;

d) - cebrar e receber as importancias de / crédite do serviço, fazendo a respectiva prestação de contas; a) - exercer as funções cerrelatas e supes-

MARYETAS.

Art. 3* - Os salāries cerrespondentes função criada por esta loi serão fixados por decreto do Execu tivo.

Art. 4* - As despesas decorrentes da execução deste lei correrão por cente de verbas propries do erçamento.

Artigo is - Hate lei entrerê en viger ne d<u>e</u> ta de sua publicação, vrevegadas as disposições em contrário. -

> (TRIS PERHINA HAURO DA CRIZ) -Frefeite Monicipal-

Publicada e registrada ha secretaria de relácios interios e jurídicos da PREFEITURA DO MINICIPIO DE JURDIAI, mes dez dias de mês de novembro mil merocchios e setente e cinco.

> (ATEIALDO TARRADO) Secretário de Necoclos Internos e Jurídicos

MOD. 9

Jornal da Cidade, 14/11/75

LEI N.º 2143, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.975

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JUNDIAI, de acordo com o que decretou a Camara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 29/10/75, PROMULGA à presente Lei, Art. 10.— Fica extinto o cargo criado pelo artigo 1.0 da Lei n.º 1.632, de outubro de 1.969.

Art. 20.— Fica eriado no Serviço Funerá-lo Municipal a função de Administrador do Serviço Funerário, sob o regime do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.0 de maio de 1.943.

Farágrafo único — O Administrador do Serviço Funerário terá as seguintes funções:

a) — supervisionar todo o serviço funerário, organizando a receita e despesas anuals;
b) — organizar o inventário do setor;
c) — organizar e supervisionar a escritura-gão do setor;
c) — cobrar e receber as importâncias de crédito do serviço, fazendo a respectiva prestação de contas;
e) — exercer as funções correlatas e suplementares.

Art. 3.0 — Os salarios correspondentes à função ariada por esta lei serão fixados por decreto do Executivo.

Art. 4.0 — As despesas decorrentes da execuçação desta lei correrão por conta de verbas próprias do orgamento.

Artigo 5.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BIS PERTIRA MAURO DA CRUZ

Fiefelito Municipal

FUBLICADA E RECISTRADA NA SECRETARIA DE NEGOCIOS INTERNOS E JUNDIAI, ads dez dias do mes de novembro de mil novecentos e setenta e cinco.

ARNALDO CARRARO

Secrétário da Negócios internos e Jurídicos

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J	·		
C. J. R.			
C. E. F.			
C.O. S. P.			
C. E. C. H. A. S.			
C. C. O.			
Ao Sr. Vereador	·		

<u>" O B S I</u>	ERVAÇÕES	**	
			
	- Many		

	· NAME OF THE STREET OF THE ST		
. А	NEXOS		,
\$1. 1-5- 1D-	10-09/61	10 px 16	A)
7			
	(- *
			- -
AUTUADO EM 0310/1975:			